



Antecedendo a Audição Pública do próximo dia 25 de fevereiro de 2015 com a temática "Reflexão sobre os currículos da escolaridade obrigatória", promovida pela 8ª Comissão da Assembleia da República, e em resposta ao convite que nos foi endereçado pela referida Comissão e que agradecemos, a **Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF)** e o **Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física (CNAPEF)** vêm por este meio submeter à vossa apreciação uma reflexão sobre o papel da disciplina de Educação Física (EF) no currículo nacional, com referência a algumas medidas educativas dos últimos três anos e seus efeitos.

1. A EF no Currículo Nacional

O compromisso de educação e desenvolvimento de cada aluno justifica o estatuto da área disciplinar de EF como área da formação geral dos jovens do 1º ao 12º ano, estatuto que tem sido assumido no Currículo Nacional desde a Reforma Educativa de 1989. A Lei de Bases do Sistema Educativo (Nº 49/2005), no seu art. 3º, alínea b), é perentória ao afirmar que este normativo legal visa "contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos, e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico".

Os Programas Nacionais de Educação Física (bem como das metas de aprendizagem elaboradas e daí decorrentes), com os quais a SPEF e o CNAPEF estão em total concordância no que respeita aos princípios e modelo de desenvolvimento da EF, preconizam uma concepção da disciplina que reforça o valor educativo da atividade física pedagogicamente orientada para o desenvolvimento multilateral e harmonioso do aluno, rompendo claramente com uma perspetiva de mera catarse emocional, através do exercício físico vigoroso, ou como espaço de animação/orientação de

(alguns) jovens «naturalmente dotados» para se tornarem artistas da performance desportiva.

Esta conceção pode definir-se como “a apropriação das habilidades técnicas e conhecimentos, na elevação das capacidades do aluno e na formação das aptidões, atitudes e valores, ('bens de personalidade' que representam o rendimento educativo), proporcionadas pela exploração das suas possibilidades de atividade física adequada – intensa, saudável, gratificante e culturalmente significativa”.

Sabemos hoje através da investigação, que a proposta de tempo em que foram elaborados estes programas, isto é, 3 aulas semanais de EF em dias diferentes para qualquer ciclo de ensino, está abaixo do mínimo para produzir efeitos duradouros na saúde. Passados vinte e dois anos da primeira reforma, está sobejamente comprovado pela unanimidade e multiplicidade de trabalhos de investigação publicados sobre o tema e por posições da Organização Mundial de Saúde (OMS), da European Physical Education Association (EUPEA), da UNESCO e outras organizações, que a carga e a regularidade de atividade física que qualquer criança e jovem até aos 18 anos deve desenvolver é de cinco vezes por semana, 60 minutos por sessão. A este respeito, o parlamento europeu, através de uma das suas resoluções em 2007, exortou todos os governos dos países da União Europeia a reforçar a EF nos seus currículos em pelo menos três aulas em dias diferentes, devendo as escolas ser incentivadas a ir além deste objetivo considerado mínimo, sendo perentório em afirmar que a “... a EF é a única disciplina escolar que procura preparar as crianças para um estilo de vida saudável, concentrando-se no seu desenvolvimento físico e mental global e inculcando-lhe importantes valores sociais como, por exemplo, a lealdade, a autodisciplina, a solidariedade, o espírito de equipa, a tolerância e o *fair Play*” (p. 4, Consideração A).

Quando se fala hoje em políticas de saúde pública em Portugal (combate ao maior flagelo do séc. XXI – sedentarismo –, bem como a obesidade¹, diabetes, doenças cardíacas, etc.), na formação plena e integral das nossas crianças e jovens e no desenvolvimento do desporto e do seu sistema em Portugal, jamais se poderá negligenciar ou sequer desprezar o papel único e insubstituível da EF nestas matérias, pois ela é, indubitavelmente, o principal instrumento direto de educação para todos os alunos sem exceção e, portanto, a única área do currículo nacional ao serviço do País nestes domínios.

É com este quadro de recomendações e unanimidade em torno da importância da atividade física e da EF na formação dos nossos jovens, que surge o Decreto-lei nº 39/2012. Contrariamente a todos os estudos, opiniões e demais recomendações (nacionais e europeias), e mesmo em claro contraponto com uma resolução da Assembleia da República Portuguesa onde se reconhece a necessidade de se reforçar a atividade física da população em idade escolar, este decreto promoveu de forma totalmente injustificada uma redução horária da carga horária em EF no ensino secundário e no 3º ciclo do ensino básico a qual, na prática, levou a que nos últimos dois anos, um cada vez maior número de escolas tenham sistematicamente reduzido a carga horária da EF, com todos os efeitos nefastos que daí advieram², limitando a única área do currículo que contribui direta e decisivamente para a saúde da população infanto-juvenil portuguesa.

Com a colocação da disciplina de EF numa área intitulada de Expressões e Tecnologias no 3º ciclo, em conjunto com a Educação Visual, TIC e Oferta de Escola, sem que existam razões conceptuais, científicas e de natureza curricular que fundamentem esta agregação, é atribuído um crédito total de minutos a esta área para ser gerido no

¹ Portugal é vice-campeão europeu de sobrepeso e obesidade infantojuvenil na segunda infância, apenas atrás da Itália.

² O CNAPEF e a SPEF realizaram dois estudos (nos anos letivos 2012/2013 e 2013/2014) em mais de 600 escolas e constaram uma redução objetiva da carga horária na EF logo no primeiro ano de vigência do referido Decreto-lei, a qual se agravou no ano letivo seguinte.

seio de cada escola, de acordo com o critério dos seus gestores, o que permitiu que se desprezasse totalmente a EF e se reduzisse a carga que lhe estava atribuída, por ano/ciclo de escolaridade, que já de si era insuficiente.

No caso particular do Ensino Secundário, a redução de trinta minutos na carga horária mínima da EF fez com que, em muitas escolas que a adotaram, os alunos tivessem menos 16 horas de aulas anuais, ou seja, menos cinco semanas de aulas de EF por ano.

Concordamos com o princípio da atribuição de maior liberdade à escola na distribuição da carga horária e de qualquer medida que permita às escolas caminharem para processos próprios de organização da sua oferta curricular, de forma a melhor atingirem os objetivos do seu projeto educativo, desde que não se comprometam objetivos e a especificidade de cada disciplina relativamente à carga horária e à sua distribuição regular ao longo da semana. A autonomia só poderá ser considerada um bem para o desenvolvimento do sistema educativo se respeitar estritamente as condições mínimas que cada área curricular nuclear necessita para poder desempenhar com eficácia o seu papel. E, independentemente das idiosincrasias de cada um e do enquadramento político-ideológico vigente, o que é facto é que a EF, do ponto de vista educativo, é e será sempre uma área nuclear, essencial, estruturante e imprescindível no processo de aprendizagem e desenvolvimento das nossas crianças e jovens.

Que não haja dúvidas que o atual quadro normativo dá um claro sinal a qualquer diretor/gestor de escola que esta área é prescindível ou “menor” no currículo, podendo contribuir definitivamente para uma decisão de retirar tempo à EF para o reforço de outras áreas e disciplinas. E este aspeto assume particular importância (e gravidade), num contexto e num momento em que poderá ser mais “fácil” responder a alguma pressão social por parte das escolas no sentido de valorizar o que é reconhecido pela tutela, em desprimor de corretas convicções científico-pedagógicas.

Por outro lado este normativo não respondeu a outro dos grandes problemas do desenvolvimento curricular da EF, o qual é uma das suas principais condições de organização desta disciplina: a garantia de que o tempo que lhe está destinado seja efetivo, isto é, que seja “tempo útil de aula”, e que o seu tempo semanal seja organizado em, pelo menos, 3 aulas por semana, em dias diferentes, em todos os ciclos de ensino.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (49/2005), no seu art. 48º, ponto 3, define de uma forma muito clara que os critérios pedagógicos deverão preceder e determinar os critérios administrativos. Mas nos últimos vinte e dois anos, por força de conveniências administrativas que contrariam o princípio atrás enunciado, os grupos de EF têm sido confrontados com uma realidade baseada em duas sessões de EF semanais muitas vezes em dias consecutivos, tempo esse que está longe de ser “tempo útil de aula”, pois esconde a deslocação dos alunos entre pavilhões e a passagem dos mesmos pelo vestiário/balneário. Para quem dirige o MEC e as escolas, não pode ser indiferente organizar a EF em duas sessões semanais em dias consecutivos ou três sessões semanais de preferência em dias não consecutivos (2ªf, 4ªf e 6ªf, por exemplo), pois esta é uma questão que torna muito claro as condições escolares que geram ou favorecem o insucesso escolar na EF.

Urge assim encontrar, na atual organização do horário escolar semanal, e nas unidades letivas estabelecidas, alternativas que vão ao encontro dos princípios pedagógicos de organização da carga horária semanal de várias disciplinas, em particular da EF. O que jamais poderá ser aceitável é que, em nome de critérios de organização administrativa das escolas, se procure resolver um problema administrativo propondo a redução da carga horária de EF, prejudicando de forma ainda mais irremediável gerações de alunos. É inaceitável que se proclame a promoção da saúde na escola e ao mesmo tempo se limitem as condições de prática regular da atividade física.

2. Importância da Avaliação em EF

Como é hoje sabido e reconhecido por todos, a avaliação, de uma forma global, e a certificação das aprendizagens em particular, têm um papel ímpar e estruturante em todo o processo educativo. Acima de tudo porque colocam o objeto da avaliação (produto das aprendizagens) no centro do processo educativo e de desenvolvimento dos alunos o que, conseqüentemente, leva a que os sujeitos da avaliação, diretos e indiretos, passem a atribuir-lhe uma importância determinante. Os processos e os resultados da avaliação devem contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e, também, para apoiar o aluno na procura e alcance do sucesso em EF no conjunto do currículo escolar e noutras atividades e experiências, escolares e extraescolares, que marcam a sua educação (repouso, recreação, alimentação, convívio com os colegas e adultos, etc.).

A reorganização curricular do ensino básico e a reforma curricular do ensino secundário, regulamentadas pelos DL 6/2001 e 74/2004, respetivamente, vieram reconhecer a importância da avaliação em EF como um mecanismo essencial e imprescindível de valorização e distinção do trabalho dos alunos e de desenvolvimento da própria área disciplinar, consagrando-a assim, bem como aos seus conteúdos, como uma área de carácter singular e insubstituível, com estatuto semelhante a todas as outras disciplinas do currículo nacional, não prevendo nenhum regime de exceção, reconhecendo que a mesma, a par com o Português, é decisiva para a formação de qualquer jovem, independentemente das escolhas que queira fazer ao nível do seu prosseguimento de estudos.

O Decreto-lei nº 139/2012 veio retirar de forma injustificável e arbitrária a classificação da EF no final do ensino secundário do cálculo das médias, quer de acesso ao ensino superior, quer do final do próprio ensino secundário, espelhando uma inqualificável visão sobre o papel e importância, quer da avaliação, quer da EF, ao longo da escolaridade das nossas crianças e jovens, bem como no currículo nacional.

Uma das questões levantadas é que a EF prejudica a média a alguns alunos. Mas o facto de haver uma minoria de alunos (e é mesmo de uma minoria que se trata) cujo investimento académico ao longo da sua escolaridade é assente em algumas áreas que não a EF, jamais poderá ser imputado à EF mas sim ao (des)investimento nesta área disciplinar ao longo de 12 anos de escolaridade, pois é este desinvestimento que tem levado a que, no final da sua escolaridade de nível secundário, os seus resultados na EF fiquem aquém dos obtidos noutras disciplinas, baixando naturalmente a sua média.

Os critérios de acesso ao ensino superior são uma questão muito pouco consensual, desde logo assente na indefinição relativamente aos melhores critérios que definem um bom candidato a determinado curso (serão as notas das disciplinas do Ensino Secundário?) e qual a instância a quem deverá competir o estabelecimento dos critérios para efeitos de acesso ao ensino superior – ensino secundário ou Universidades. Mas se o critério recai sobre as disciplinas do ensino secundário, com que fundamentação se mantêm umas e se retira a EF? Haverá algum fator que seja exclusivo da EF para que a mesma seja retirada?

De qualquer forma, esta é uma realidade que não é exclusiva da EF e que tem exemplos em todas as restantes disciplinas que compõem o currículo do ensino secundário e, exatamente por isso, jamais este argumento poderá ser válido para colocar em causa o estatuto da EF (bem como os seus resultados) no currículo português como área disciplinar de carácter imprescindível da formação geral de qualquer indivíduo do 1º ao 12º ano, bem como nas médias atrás referidas.

A manterem-se estes critérios de acesso ao ensino superior, esta atribuição de um estatuto de exceção à EF no contexto das demais disciplinas está a conduzir a situações nada desejáveis como, para além de todas as questões associadas à saúde e à educação do ser humano no âmbito das atividades físicas, prejudicar os alunos que investem nesta área disciplinar e obtêm classificações elevadas (que são a maioria), promover atitudes de pouco investimento na mesma por parte dos alunos e

legitimar o estado de coisas no que diz respeito à desigualdade das condições físicas e materiais dos diferentes estabelecimentos de ensino, comprometendo de forma irremediável a educação dos alunos e o desenvolvimento da disciplina.

Consideramos assim que, à semelhança do que acontece nas provas de avaliação externa das restantes disciplinas (na proposta reforçada com a introdução de provas no final do 6º ano), e no que à Educação Física (EF) diz respeito, devem ser reforçadas e/ou introduzidas as provas de aferição e/ou quaisquer outras de apuramento de resultados em todos os ciclos de escolaridade, permitindo monitorizar o desenvolvimento do currículo e das aprendizagens dos alunos, numa das áreas da formação que os acompanha do 1º ao 12º ano de escolaridade, medida esta defendida e aprovada no último Congresso Nacional de EF.

3. Importância da manutenção da atual lógica conceptual do currículo de EF e urgente definição e implementação de Metas Curriculares para EF

A atual lógica conceptual dos Programas Nacionais de Educação Física (PNEF), que teve a sua origem na reforma implementada em 1989 pelo então Ministro Roberto Carneiro, tem uma longa história, profundamente alicerçada num processo amplamente partilhado com o movimento associativo de EF e com os seus profissionais.

De facto, quer em 1989, quer em 2000, as equipas que elaboram/reviram os PNEF, de acordo com compromissos públicos assumidos, projetaram o atual modelo curricular para a nossa área do 1º ao 12º ano com o apoio e a participação do movimento associativo (CNAPEF e SPEF), bem como de muitas escolas e de vários especialistas, respeitando as orientações neste domínio emanadas de seis Congressos Nacionais de EF (1988, 1991, 1994, 1997, 1998 e 2000) que se organizaram nas últimas duas décadas.



Os PNEF de hoje são assim fruto desta implementação democrática, estão organizados na lógica de um projeto curricular aberto e dinâmico, cuja estrutura e opções estratégicas vieram, mais tarde, a ser assumidas ao nível das orientações de política educativa.

Foi este percurso e a qualidade das melhorias implementadas que permitiram alterar a realidade de muitas escolas, quer no aumento substancial do número de professores de EF com habilitação académica e profissional para a docência da área disciplinar, quer na melhoria da quantidade e qualidade dos espaços de aula, instalações e equipamentos, quer ainda no plano organizacional, com o processo de descentralização e de autonomia das escolas, em que importa destacar a criação dos «agrupamentos de escolas».

Também na construção das Metas de Aprendizagem para todos os ciclos de ensino, foi respeitada a história passada em relação a anteriores reformas curriculares, tendo havido por parte da equipa nomeada para as fazer o cuidado de auscultar o CNAPEF e a SPEF, articulando as orientações metodológicas do currículo existente e, assim, respeitar as decisões dos profissionais de EF relativamente ao mesmo, sendo que as referidas metas constituem-se hoje, apesar de não estarem em vigor, como um excelente instrumento ao serviço da qualidade da EF.

Por tudo isto, não se compreende o facto de a EF ser a única disciplina do currículo nacional que ainda não tem definidas Metas Curriculares ou qualquer indicação nesse sentido, como atesta o mapa com o calendário de entrada em vigor da Metas Curriculares das diferentes disciplinas apresentado pelo MEC (Despacho n.º 15971/2012 de 14 de dezembro). Este sinal é tão mais preocupante quando todo o discurso oficial se centra na importância destas metas para a orientação da autonomia e flexibilização curricular.

4. O 1º ciclo como o “parente pobre” do desenvolvimento curricular da EF

Para o CNAPEF e para a SPEF, é no mínimo estranho que a última reorganização curricular não tenha uma visão integral e articulada do currículo e não o pense como um todo, deixando de fora um dos quatro ciclos existentes, ainda por cima o primeiro, provavelmente aquele que, ao longo dos últimos anos, foi mais abandonado e que maior atenção deveria ter recebido.

Temos assistido a uma visão institucional redutora da importância desta área na formação integral dos nossos jovens em que o contributo de cada área disciplinar não é considerado pelo efeito formativo global que produz, mas analisado de forma isolada com base em critérios discutíveis que promovem uma hierarquia entre de “disciplinas estruturantes e disciplinas não estruturantes” que condiciona as possibilidades que cada disciplina traz, per si, para o desenvolvimento da criança.

Continua por cumprir a obrigatoriedade e generalização da área Educação e Expressão Físico-Motora a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Como se sabe, os períodos críticos das qualidades físicas e das aprendizagens psicomotoras fundamentais situam-se até ao final do 1º Ciclo. A falta de atividade apropriada traduz-se em carências frequentemente irremediáveis. O que se passa atualmente é uma clara ausência de vontade política para o cumprimento do que está expresso na lei portuguesa. A garantia de acesso à Educação e Expressão Físico-Motora é um imperativo que permite aos alunos acederem a uma proposta cultural de desenvolvimento, quer no âmbito individual quer no âmbito social, promove o desenvolvimento global e harmonioso no domínio das atividades físicas, garante uma formação eclética para um efeito global, multilateral e harmonioso e desenvolve-se enquanto processo inclusivo, em que ninguém é excluído, por dificuldades ou aptidão insuficiente.

A generalização do acesso dos alunos ao que por lei têm por direito, não se soluciona com a implementação avulsa, em algumas escolas, de programas de animação de atividades físicas e desportivas de natureza extracurricular (nomeadamente as

Atividades de Enriquecimento Curricular, vulgo AEC), mas sim, criando-se condições efetivas para concretização da área de Expressão e Educação Físico-Motora, como determina a matriz curricular em vigor.

As AEC vieram aumentar a confusão neste nível de ensino, com a apresentação de um programa de generalização de atividades físicas e desportivas muitas vezes sugeridas numa lógica de substituição da Educação e Expressão Físico-Motora, que não podemos aceitar. As características do seu enquadramento legal proporcionam uma variedade de propostas que não é adaptada aos direitos das crianças, por estarem dependentes da vontade de entidades que proporcionam programas avulsos de animação desportiva. Estas atividades, quando devidamente estruturadas e orientadas (por professores qualificados) poderão ser um espaço de extensão das possibilidades de aumento da prática de atividade física. A existirem atividades com estas características devem ser (sempre) da responsabilidade do agrupamento escola, integrando os seus projetos educativos, sendo igualmente sujeitas a processos de supervisão por parte das respetivas estruturas de orientação pedagógica.

Têm surgido ultimamente propostas de desenvolvimento do Desporto Escolar no 1º Ciclo, com contornos ainda não totalmente esclarecidos quando aos seus objetivos e quadro pedagógico de referência. Não podemos falar de Desporto Escolar no 1º Ciclo, enquanto atividade de complemento curricular, sem estarem garantidas as condições para desenvolvimento do currículo, isto é, sem estarem reunidas e garantidas efetivas condições para que todos os alunos tenham acesso ao direito da Educação e Expressão Físico-Motora no seu percurso de escolaridade obrigatória. Este deve ser um objetivo que todos temos de centrar os nossos esforços.

Salvo a devida clarificação, recusamos qualquer ideia de desportivização da atividade física em idades mais baixas, nomeadamente no 1º Ciclo, considerando as nocivas consequências de uma especialização precoce para um correto desenvolvimento motor. A prática de uma atividade desportiva específica por alunos no início deste ciclo não é suportada por qualquer evidência científica na área do desenvolvimento

motor. Toda a literatura aponta para direções opostas a esta, recomendando uma perspetiva de desenvolvimento eclético dos padrões motores fundamentais. Mesmo em idades próximas do final de ciclo, do 4º ano de escolaridade, uma intervenção especializada quando única, é questionável do ponto de vista de um correto desenvolvimento motor.

Simultaneamente, o MEC legisla mais uma vez no sentido da sua desvalorização: é a única área curricular deste ciclo de ensino a não constar do elenco das disciplinas que devem ser sujeitas a Provas de Equivalência à Frequência no 4º ano (Despacho normativo n.º 24-A/2012 de 6 de dezembro), criando mais uma vez (novamente em sede de avaliação) uma clara situação de discriminação em relação a todas as outras áreas. Todas estas medidas demonstram, por afirmação ou omissão, uma posição em relação à EF que só pode ser lida no sentido da sua menor valorização.

Por todas as razões já expressas anteriormente, a EF no 1º Ciclo (Expressão e Educação Físico-Motora, EEFM) não pode teimosamente continuar a ser uma gravíssima lacuna do nosso sistema educativo. Continua a subsistir um silêncio absoluto em relação à existência da disciplina de EF no 1º ciclo do ensino básico, que apesar de surgir como uma área disciplinar constante do currículo dos alunos, não é efetivamente lecionada na generalidade das escolas. Por estas importantíssimas razões, e em nome de uma formação plena e integral de **TODOS OS ALUNOS SEM EXCEÇÃO**, o movimento associativo de EF alerta para o facto de não ser já sustentável a situação de não serem lecionados e rigorosamente avaliados os conteúdos e competências preconizados para este ciclo de ensino, apesar de a EF se encontrar como área curricular nuclear com carácter obrigatório no mesmo, de acordo com os normativos legais que regulam o Ensino Básico.

É absolutamente necessário e urgente implementar medidas políticas e processos que permitam colmatar esta falha curricular tão gravosa para a educação, saúde e desenvolvimento harmonioso de todas as nossas crianças, e impedir que muitos dos

alunos portugueses que concluem o 1º ciclo do Ensino Básico sejam autênticos “analfabetos motores”.

A existência real (não apenas “no papel”) da EF no 1º Ciclo tem de ser uma prioridade nacional assumida por todos os responsáveis educativos, desde as famílias ao governo do país (“Manifesto 1º Ciclo”, CONFAP). Reafirmamos, sobre este grave problema, as propostas associativas ao longo das últimas duas décadas e, particularmente, as do nosso último Congresso Nacional, no sentido de que, no âmbito dos projetos das «escolas em curso (agrupamento vertical)», se equacione um apoio efetivo a esta área curricular. Desta forma, seria possível aproveitar recursos humanos especialistas em EF para assegurar esta área do currículo do 1º ciclo através da coadjuvaçãodos Professores Titulares de Turma (PTT), beneficiando os alunos, o PTT, as escolas e o sistema de ensino desta mais valia técnica.

5. Clarificação conceptual entre EF e Desporto/Desporto Escolar

Em algumas das discussões que têm vindo a público, parece existir uma confusão conceptual entre alguns intervenientes educativos sobre aquilo que é EF escolar e o seu objeto, e os aspetos que a distinguem do Desporto, em particular do Desporto Escolar (DE). Deste modo, importa evidenciar e esclarecer os aspetos que os diferenciam.

A EF é uma área curricular para TODOS os alunos (1) eclética (contempla vários e diferentes tipos de atividades físicas – jogos desportos colectivos, ginásticas, atletismo, danças, atividades de exploração da natureza, modalidades de raquetas, natação, etc.), (2) inclusiva (adaptada às necessidades de cada aluno), (3) visando o seu desenvolvimento multilateral (promover a saúde, no presente e no futuro, desenvolvendo a aptidão, capacidade e competência física dos alunos, as suas competências sociais e a sua cultura, no que respeita à compreensão dos processos



de elevação e manutenção da aptidão física, bem como de entendimento e reflexão crítica relativamente aos fenómenos desportivos).

Já o DE é uma atividade de complemento curricular (1) de carácter voluntário e facultativo (segundo a vontade de cada criança ou jovem), (2) específica (numa determinada modalidade desportiva), (3) vocacional (de acordo com as aptidões pessoais e o nível de prática, as condições e regras de participação específicas da modalidade), (4) visando a aptidão atlética e a cultura desportiva no domínio da modalidade desportiva escolhida.

É por estas diferenças que a EF é (e deverá ser sempre) uma área da formação geral, para todos os alunos até ao final da escolaridade, independentemente das suas vontades e vocações, organizada no maior número de aulas semanais possível, na unidade turma, segundo o seu próprio Programa, estabelecendo um plano curricular do 1º ao 12º ano, de aplicação flexível e orientada para a realização dos objectivos de ciclo, gerais, para todas as escolas.

Já o DE deverá organizar-se por atividades de treino semanais para os alunos inscritos (segundo as regras e os critérios de organização e de participação específicos da modalidade), na unidade "grupo-equipa" (no caso da atividade externa), ou em atividades de convívio/competição interna e interescolas em todas as escolas ou agrupamentos de escolas, cobrindo diversas modalidades, incluindo atividades pontuais com deslocação para fora da escola (como por exemplo modalidades de Exploração da Natureza [orientação, canoagem, escalada, ciclismo ou BTT, Surf, etc.] e/ou convívios de demonstração ou competição).

Por tudo o que foi exposto anteriormente, reiteramos a nossa total disponibilidade para colaborar com a 8ª Comissão na definição e implementação de políticas educativas privilegiando a melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos, particularmente no que diz respeito à área disciplinar de EF.



Lisboa, 18 de Fevereiro de 2015

Os Presidentes da SPEF e do CNAPEF

Nuno Ferro

João Lourenço